IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	15
Candidato	Douglas Bauer Speer
Vaga	Farmacêutico - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3479

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	16

Descrição dos fatos=
A questão 16 solicita a análise das afirmativas “com base no Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Piratuba”. Entretanto, o conteúdo das afirmativas não corresponde ao referido artigo.

Fundamentação do pedido=
O Art. 23 da Lei Orgânica de Piratuba trata das vedações ao Município, não dispondo sobre regime jurídico dos servidores ou critérios de fixação de vencimentos. Já os critérios apresentados nas afirmativas II e III estão previstos no Art. 99, §1º, da mesma Lei Orgânica, e não no Art. 23. A afirmativa I também não encontra fundamento no Art. 23.

Dessa forma, há erro na indicação do dispositivo legal utilizado como fundamento da questão, comprometendo a análise das afirmativas e a determinação da resposta com base no artigo expressamente indicado no enunciado.

Pedido=
Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão 16, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital.

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	16

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão solicita a análise das assertivas com fundamento no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Piratuba (SC). Na versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba, o referido dispositivo estabelece:
"Art. 23 O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos."
A partir desse dispositivo, verifica-se objetivamente a correção das assertivas propostas.
A primeira assertiva está correta, pois reproduz a regra constante do caput do art. 23, segundo a qual o regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário.
A segunda assertiva também está correta, uma vez que corresponde ao art. 23, § 1º, inciso I, que determina a observância da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório.
A terceira assertiva está igualmente correta, pois os incisos II e III do § 1º determinam que sejam considerados os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.
A quarta assertiva, por sua vez, está incorreta. O dispositivo não estabelece que a remuneração seja fixada exclusivamente

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 15

em razão do tempo de serviço. Ao contrário, prevê expressamente critérios relacionados à natureza, ao grau de responsabilidade, à complexidade, aos requisitos para a investidura e às peculiaridades dos cargos.

Quanto à alegação de que o art. 23 da Lei Orgânica trataria das vedações impostas ao Município, verifica-se que o requerente toma como referência versão desatualizada da Lei Orgânica, cuja organização e numeração dos dispositivos não correspondem à versão atualizada disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba.

Também não procede, apenas em razão da data atribuída ao arquivo atualizado, a conclusão de que a questão necessariamente teria utilizado legislação posterior ao marco temporal estabelecido pelo edital. A data de atualização, consolidação ou disponibilização de um documento não se confunde, por si só, com a data de entrada em vigor das normas nele contidas. Para caracterizar afronta à regra editalícia que exclui legislação ou alterações normativas posteriores à publicação do edital, seria necessário demonstrar que o conteúdo normativo utilizado na questão somente ingressou no ordenamento jurídico municipal após o marco temporal estabelecido, e não simplesmente que o arquivo consolidado foi disponibilizado ou atualizado posteriormente.

A existência de versões documentais com organização e numeração distintas, portanto, não demonstra, por si só, que as disposições materiais utilizadas na elaboração da questão tenham entrado em vigor após a publicação do edital.

No caso em análise, o conteúdo exigido encontra correspondência direta no art. 23 da versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba, permitindo a análise objetiva das assertivas e conduzindo a uma única combinação correta: I, II e III, apenas.

Não se verifica, portanto, erro de conteúdo, ambiguidade ou pluralidade de respostas possíveis que justifique a anulação da questão.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA. Lei Orgânica do Município de Piratuba - SC. Versão atualizada disponibilizada no portal oficial da Câmara Municipal de Piratuba: Lei Orgânica do Município de Piratuba.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	30
Candidato	Gabryella Renata da Rocha
Vaga	Engenheiro Civil - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3484

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	38

À Banca Examinadora,
Venho solicitar a anulação da questão de número 38 da prova objetiva para o cargo de Engenharia Civil, com base nos fundamentos a seguir:

O edital de abertura, que especifica o conteúdo programático de conhecimentos para o cargo de Engenheiro Civil, delimitou a cobrança de ferramentas de apoio ao projeto e planejamento urbano aos conceitos de CAD e SIG, conforme trecho abaixo retirado do edital:

"Utilização de ferramentas de apoio: sistemas CAD e SIG."

A questão nº 38 baseou sua estrutura e julgamento na análise de três afirmativas que buscam conceituar e diferenciar o CAD (desenho assistido por computador) do BIM (modelagem da informação da construção). Ocorre que o Edital previu estritamente e especificamente a cobrança das ferramentas CAD e SIG, omitindo completamente a tecnologia BIM.

A ferramenta BIM não é sinônimo de CAD e nem do SIG. Portanto, ao exigir a definição ou diferenciação de conceitos de BIM, a banca cobrou um conhecimento que não estava previsto no edital e exigiu conhecimento conceitual específico acerca desta tecnologia.

O edital é a lei do concurso. Se a banca restringe o conteúdo de conhecimento específico às ferramentas de CAD e SIG, o candidato limita seus estudos a essas duas tecnologias. Exigir o domínio de uma terceira plataforma complexa surpreende o candidato no momento da prova.

Diante da extrapolação do conteúdo programático previsto no edital, visto que a tecnologia BIM não constava na lista de conhecimentos específicos obrigatórios, solicito a anulação da questão nº 38, na forma prevista em edital.

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	38

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão integra o conteúdo programático previsto no edital, "Sistemas CAD aplicados à Engenharia Civil", e tem por objeto a compreensão da natureza da informação manipulada pelos sistemas de projeto assistido por computador utilizados na engenharia civil. O núcleo da questão é o próprio CAD: a afirmativa de que "os sistemas de desenho assistido por computador representam entidades gráficas em camadas, com coordenadas e escalas definidas" descreve o funcionamento desses sistemas, e a afirmativa de que "o desenho assistido por computador e a modelagem da informação da construção são expressões sinônimas, designando a mesma tecnologia" exige do candidato justamente o conhecimento dos limites do CAD, isto é, saber que ele representa o desenho, e não agrega informação ao modelo. Cabe examinar se a referência à modelagem da informação da construção extrapolaria o conteúdo previsto. Não extrapola. Os sistemas de modelagem da informação da construção constituem a

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 30

evolução dos próprios sistemas de projeto assistido por computador aplicados à engenharia civil, que passaram da representação gráfica bidimensional e tridimensional à modelagem paramétrica de objetos, e a distinção entre essas duas formas de uso das ferramentas computacionais de projeto integra o estudo dos sistemas CAD na engenharia civil, como expõe a obra de referência da questão. A afirmativa de que "a modelagem da informação da construção integra dados geométricos e não geométricos ao longo do ciclo de vida do empreendimento" funciona, assim, como termo de comparação que permite aferir se o candidato compreende o que é próprio do desenho assistido por computador. Por exemplo, o profissional que utiliza um sistema CAD na elaboração de uma planta estrutural precisa saber que o arquivo gerado contém linhas, camadas e cotas, mas não informações sobre materiais, custos ou prazos, e é essa compreensão que a questão verifica. Como o edital não exige a indicação exaustiva de cada desdobramento do tema, e a comparação cobrada decorre diretamente do conteúdo dos sistemas CAD aplicados à engenharia civil, não há cobrança de matéria estranha ao edital, e nada demonstra vício capaz de comprometer a questão.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	252
Candidato	Gustavo de Moraes Tedesco
Vaga	Médico - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3483

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	38

Solicito a anulação da questão nº 38, pois a afirmativa III foi redigida de forma ampla e genérica, permitindo interpretações clínicas distintas e igualmente plausíveis.A afirmativa III dispõe:
“A abordagem da crise psicótica aguda prioriza a contenção física como medida terapêutica inicial do quadro.”
A contenção física pode, efetivamente, ser necessária como medida inicial em determinados casos de crise psicótica aguda, especialmente quando o paciente apresenta intensa agitação psicomotora, comportamento desorganizado, perda importante da capacidade de autocontrole e risco iminente de autoagressão ou heteroagressão. Nessas situações, a intervenção imediata pode ser indispensável para preservar a integridade física do próprio paciente, da equipe e de terceiros. Portanto, a afirmativa não pode ser considerada simplesmente falsa. Dependendo da gravidade da psicose, da presença de agitação intensa e do risco concreto identificado na avaliação inicial, a contenção física pode e deve ser priorizada desde o primeiro momento, inclusive antes que seja possível realizar uma abordagem verbal efetiva ou administrar medicação com segurança.Por outro lado, a redação da afirmativa também não delimita as circunstâncias clínicas em que a contenção física seria indicada. O enunciado não especifica se a crise psicótica é acompanhada de agitação psicomotora, agressividade, risco iminente, ameaça concreta ou incapacidade de colaboração. Também não esclarece se as medidas de desescalonamento verbal foram possíveis ou se houve falha de outras intervenções.Essa ausência de delimitação torna a afirmativa excessivamente abrangente. A psicose aguda pode apresentar diferentes manifestações clínicas, como delírios, alucinações, desorganização do pensamento e comportamento desorganizado, mas a intensidade desses sinais e o risco associado variam entre os pacientes. O próprio material oficial do Ministério da Saúde sobre acolhimento à crise em saúde mental orienta que a conduta deve ser definida a partir da avaliação individualizada da gravidade e do risco de auto ou heteroagressão. A contenção física ou mecânica pode ser utilizada quando houver risco iminente à integridade do paciente ou de terceiros, devendo ser proporcional à situação clínica e devidamente fundamentada.Da mesma forma, a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em seu Protocolo de Psiquiatria, reconhece a psicose e a esquizofrenia como condições que exigem avaliação especializada, sem estabelecer que toda crise psicótica deva ser conduzida por uma única intervenção, independentemente da apresentação clínica e do risco individual. Assim, a expressão “prioriza a contenção física como medida terapêutica inicial”, sem qualquer referência à gravidade, à agitação psicomotora ou ao risco de auto e heteroagressão, é ampla demais para uma questão objetiva. Ela permite que o candidato considere a afirmativa verdadeira quando estiver diante de uma crise psicótica grave e perigosa, mas também permite que a considere falsa quando interpretada como regra geral aplicável a toda crise psicótica aguda.A questão, portanto, não diferencia:
a psicose aguda sem agitação ou agressividade;
a psicose aguda com comportamento desorganizado;
a psicose aguda com agitação intensa;
a psicose aguda com risco iminente de auto ou heteroagressão.
Essa distinção é essencial para definir a conduta. Na situação mais grave, a contenção física pode ser necessária e prioritária para proteção imediata. Em apresentações menos graves, a conduta inicial pode ser diversa. A ausência dessa informação impede que se determine, com segurança, se a afirmativa III deve ser considerada verdadeira ou falsa.Não se questiona que a contenção física possa ser indicada em uma crise psicótica aguda. O que se questiona é a formulação genérica da alternativa, que transforma uma conduta dependente da avaliação clínica e do risco individual em uma regra aparentemente aplicável à crise psicótica aguda em geral.Diante da existência de duas interpretações tecnicamente defensáveis e da ausência de elementos clínicos suficientes para definir qual delas deveria prevalecer, requer-se a anulação da questão nº 38, com anforme previsto no edital.
Referências oficiais

1) Ministério da Saúde. Guia de Acolhimento à Crise em Saúde Mental na Rede de Atenção Psicossocial. --> PRINCIPALMENTE DAS PÁGINAS 24-27 !
2) Ministério da Saúde. Portaria ntribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, coº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial e atribui aos serviços de urgência e emergência o acolhimento, a classificação de risco e o cuidado nas situações de crise.
3) Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Protocolo de Psiquiatria, Protocolo de Acesso e Classificação de Risco

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	38

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão integra o conteúdo programático previsto no edital, "Saúde mental", e exige do candidato o reconhecimento dos quadros clínicos e da organização do cuidado em rede. Cabe examinar a afirmativa de que "a abordagem da crise psicótica aguda prioriza a contenção física como medida terapêutica inicial do quadro". A afirmativa é falsa, e não ambígua, porque enuncia como regra da abordagem da crise psicótica aguda aquilo que as diretrizes de cuidado em saúde mental tratam como exceção. Na abordagem da crise, prioriza-se o acolhimento, a escuta, a abordagem verbal e o manejo clínico, e a contenção física é reservada às situações de risco iminente à integridade do paciente ou de terceiros em que essas medidas não se mostrem suficientes, como medida excepcional de proteção, proporcional e temporária, e não como medida terapêutica. Essa orientação decorre da própria Lei nº 10.216/2001, que assegura à pessoa com transtorno mental, no art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, o direito de "ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis". A existência de casos em que a contenção se torna necessária não torna verdadeira a afirmativa, e antes a confirma como falsa: se a contenção depende da constatação de agitação intensa e de risco concreto, ela não é a medida prioritária da abordagem da crise, mas uma providência condicionada a circunstâncias específicas, e é exatamente essa relação entre regra e exceção que a afirmativa inverte ao generalizar a contenção como conduta inicial. Por exemplo, o paciente em crise psicótica que chega ao serviço com ideias delirantes e alucinações, mas sem agitação ou agressividade, deve ser acolhido e abordado verbalmente, e submetê-lo de início à contenção física configuraria conduta desproporcional e contrária ao cuidado preconizado. Como a afirmativa não descreve situação excepcional, e sim estabelece a contenção como prioridade da abordagem da crise psicótica aguda em geral, o seu julgamento como falso é o único compatível com as diretrizes técnicas e legais que regem a matéria, e a sequência falso, verdadeiro, falso, verdadeiro é a única correta.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	89
Candidato	indiara Louvatel Debarba
Vaga	Engenheiro Civil - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3480

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	1
Solicitação de Recurso quanto a resposta da questão 01, conforme justificativa anexa.	

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	1

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão é objetiva, possui apenas uma correspondência conceitualmente adequada e não apresenta ambiguidade ou imprecisão que comprometa a determinação do gabarito.

A alternativa que apresenta os vocábulos ratificar, no sentido de confirmar ou validar, e retificar, no sentido de corrigir, constitui efetivamente um caso de paronímia. As palavras apresentam semelhança na forma gráfica e na pronúncia, mas possuem significados diferentes, característica fundamental dos parônimos. Além disso, os dois termos estão empregados adequadamente no contexto: a comissão pode ratificar um parecer, isto é, confirmá-lo, e pode retificar equívocos materiais, isto é, corrigi-los.

As demais alternativas não apresentam pares de parônimos. O par formado por conserto e concerto constitui exemplo de homofonia, pois as palavras possuem a mesma pronúncia, mas grafia e significados distintos. O mesmo ocorre com ascender e acender, em que os vocábulos possuem significados diferentes e pronúncia coincidente no português brasileiro. De igual modo, senso e censo constituem palavras homófonas, com grafias e significados distintos. Por fim, caçado e cassado também apresentam coincidência fonética, embora possuam grafias e significados diferentes, não configurando, portanto, par de parônimos.

Assim, a distinção estabelecida pela questão é tecnicamente adequada: o par ratificar/retificar enquadra-se no conceito de parônimos, enquanto os demais pares explorados no enunciado correspondem a palavras homófonas. A própria estrutura da questão permite ao candidato verificar a diferença sem necessidade de interpretação subjetiva, uma vez que os significados dos vocábulos empregados nos períodos são suficientemente claros.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	89
Candidato	indiara Louvatel Debarba
Vaga	Engenheiro Civil - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3481

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	18
Solicitação de recurso quanto ao gabarito da questão 18, com justificativa anexa.	

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	18

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão solicita a análise das assertivas com fundamento no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Piratuba (SC). Na versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba, o referido dispositivo estabelece:

"Art. 23 O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos."

A partir desse dispositivo, verifica-se objetivamente a correção das assertivas propostas.

A primeira assertiva está correta, pois reproduz a regra constante do caput do art. 23, segundo a qual o regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário.

A segunda assertiva também está correta, uma vez que corresponde ao art. 23, § 1º, inciso I, que determina a observância da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório.

A terceira assertiva está igualmente correta, pois os incisos II e III do § 1º determinam que sejam considerados os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

A quarta assertiva, por sua vez, está incorreta. O dispositivo não estabelece que a remuneração seja fixada exclusivamente em razão do tempo de serviço. Ao contrário, prevê expressamente critérios relacionados à natureza, ao grau de responsabilidade, à complexidade, aos requisitos para a investidura e às peculiaridades dos cargos.

Quanto à alegação de que o art. 23 da Lei Orgânica trataria das vedações impostas ao Município, verifica-se que o requerente toma como referência versão desatualizada da Lei Orgânica, cuja organização e numeração dos dispositivos não correspondem à versão atualizada disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba.

Também não procede, apenas em razão da data atribuída ao arquivo atualizado, a conclusão de que a questão necessariamente teria utilizado legislação posterior ao marco temporal estabelecido pelo edital. A data de atualização, consolidação ou disponibilização de um documento não se confunde, por si só, com a data de entrada em vigor das normas nele contidas. Para caracterizar afronta à regra editalícia que exclui legislação ou alterações normativas posteriores à publicação do edital, seria necessário demonstrar que o conteúdo normativo utilizado na questão somente ingressou no ordenamento jurídico municipal após o marco temporal estabelecido, e não simplesmente que o arquivo consolidado foi disponibilizado ou atualizado posteriormente.

A existência de versões documentais com organização e numeração distintas, portanto, não demonstra, por si só, que as disposições materiais utilizadas na elaboração da questão tenham entrado em vigor após a publicação do edital.

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 89

No caso em análise, o conteúdo exigido encontra correspondência direta no art. 23 da versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba, permitindo a análise objetiva das assertivas e conduzindo a uma única combinação correta: I, II e III, apenas.

Não se verifica, portanto, erro de conteúdo, ambiguidade ou pluralidade de respostas possíveis que justifique a anulação da questão.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA. Lei Orgânica do Município de Piratuba - SC. Versão atualizada disponibilizada no portal oficial da Câmara Municipal de Piratuba: Lei Orgânica do Município de Piratuba.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	421
Candidato	Kathrein da Silva Borges
Vaga	Médico - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3487

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	19

O gabarito preliminar atribui à questão 19 a alternativa E. Contudo, requer-se a anulação da questão por utilização de versão da Lei Orgânica do Município de Piratuba posterior ao corte temporal expressamente estabelecido pelo edital.
O item 15.1 do Edital de Concurso Público nº 1/2026 dispõe que “a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso”.
Conforme o próprio cronograma, a publicação do edital ocorreu em 01/07/2026. Logo, a legislação exigível deveria ser aquela vigente nessa data.
Entretanto, o enunciado da questão determina que as assertivas sejam analisadas “com base no Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Piratuba”. Ocorre que, na Lei Orgânica vigente e oficialmente disponibilizada antes do corte editalício, promulgada em 05/04/1990, o artigo 23 não tratava do regime jurídico dos servidores nem dos critérios de fixação dos padrões de vencimento. Seu conteúdo iniciava com a disposição “É vedado ao Município” e disciplinava vedações dirigidas ao poder público municipal.
Na versão aplicável ao corte do edital, parte da matéria referente aos critérios de remuneração dos servidores encontrava-se no artigo 99, § 1º, enquanto o artigo 23 possuía objeto inteiramente diferente. A vinculação dessa matéria ao artigo 23 somente aparece na versão reorganizada da Lei Orgânica identificada oficialmente pela Câmara Municipal como datada de 07/07/2026 e posteriormente disponibilizada no portal da Prefeitura, portanto depois da publicação do edital.
Não se trata de simples erro material irrelevante. O enunciado ordena expressamente que o candidato julgue as quatro assertivas com fundamento em determinado artigo. O candidato que consultasse a legislação permitida pelo próprio edital encontraria, no artigo 23, normas completamente distintas daquelas apresentadas na questão. Além disso, a assertiva I, segundo a qual o regime jurídico único seria o estatutário, não integra o artigo 23 da Lei Orgânica vigente no corte editalício.
A questão, portanto, foi construída com base em versão normativa posterior à data-limite, contrariando diretamente o item 15.1 do edital e prejudicando o candidato que seguiu corretamente as regras do certame.
O edital constitui a norma interna do concurso e vincula a Administração, a banca examinadora e os candidatos. A cobrança de texto normativo expressamente excluído pelo próprio instrumento convocatório viola os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da segurança jurídica e da confiança legítima.
Diante da incompatibilidade objetiva entre a base normativa indicada no enunciado e a legislação admitida pelo edital, não é possível conservar validamente nenhuma das alternativas como resposta única.

REQUER-SE, portanto, a ANULAÇÃO da questão 19, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos que ainda não a tenham obtido, nos termos dos itens 11.8 e 11.9 do Edital de Concurso Público nº 1/2026.

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	19

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão solicita a análise das assertivas com fundamento no art. 23 da Lei Orgânica do Município de Piratuba (SC). Na versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba, o referido dispositivo estabelece:

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 421

"Art. 23 O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos."
A partir desse dispositivo, verifica-se objetivamente a correção das assertivas propostas.
A primeira assertiva está correta, pois reproduz a regra constante do caput do art. 23, segundo a qual o regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário.
A segunda assertiva também está correta, uma vez que corresponde ao art. 23, § 1º, inciso I, que determina a observância da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório.
A terceira assertiva está igualmente correta, pois os incisos II e III do § 1º determinam que sejam considerados os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.
A quarta assertiva, por sua vez, está incorreta. O dispositivo não estabelece que a remuneração seja fixada exclusivamente em razão do tempo de serviço. Ao contrário, prevê expressamente critérios relacionados à natureza, ao grau de responsabilidade, à complexidade, aos requisitos para a investidura e às peculiaridades dos cargos.
Quanto à alegação de que o art. 23 da Lei Orgânica trataria das vedações impostas ao Município, verifica-se que o requerente toma como referência versão desatualizada da Lei Orgânica, cuja organização e numeração dos dispositivos não correspondem à versão atualizada disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba.
Também não procede, apenas em razão da data atribuída ao arquivo atualizado, a conclusão de que a questão necessariamente teria utilizado legislação posterior ao marco temporal estabelecido pelo edital. A data de atualização, consolidação ou disponibilização de um documento não se confunde, por si só, com a data de entrada em vigor das normas nele contidas. Para caracterizar afronta à regra editalícia que exclui legislação ou alterações normativas posteriores à publicação do edital, seria necessário demonstrar que o conteúdo normativo utilizado na questão somente ingressou no ordenamento jurídico municipal após o marco temporal estabelecido, e não simplesmente que o arquivo consolidado foi disponibilizado ou atualizado posteriormente.
A existência de versões documentais com organização e numeração distintas, portanto, não demonstra, por si só, que as disposições materiais utilizadas na elaboração da questão tenham entrado em vigor após a publicação do edital.
No caso em análise, o conteúdo exigido encontra correspondência direta no art. 23 da versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba, permitindo a análise objetiva das assertivas e conduzindo a uma única combinação correta: I, II e III, apenas.
Não se verifica, portanto, erro de conteúdo, ambiguidade ou pluralidade de respostas possíveis que justifique a anulação da questão.
Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA. Lei Orgânica do Município de Piratuba - SC. Versão atualizada disponibilizada no portal oficial da Câmara Municipal de Piratuba: Lei Orgânica do Município de Piratuba.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	421
Candidato	Kathrein da Silva Borges
Vaga	Médico - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3488

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	15

O gabarito preliminar atribui à questão 15 a alternativa B. Requer-se, entretanto, a anulação da questão por ausência de alternativa objetivamente correta e pela utilização de afirmação genérica e valorativa como resposta.
A alternativa indicada como correta afirma: “O avanço da tecnologia dificulta o trabalho da Justiça Eleitoral no combate à desinformação”.
O enunciado não apresenta texto-base, pesquisa, declaração institucional, marco temporal específico ou fonte documental que permita concluir, de maneira objetiva, que o avanço tecnológico necessariamente dificulta o trabalho da Justiça Eleitoral.
A afirmação emprega relação causal ampla e categórica. O avanço tecnológico pode facilitar a produção e a disseminação de conteúdos falsos, mas também disponibiliza instrumentos de identificação, monitoramento, denúncia, análise e remoção desses conteúdos. Portanto, não é tecnicamente correto afirmar, sem qualquer qualificação, que o avanço da tecnologia “dificulta” o trabalho da Justiça Eleitoral.
O próprio Tribunal Superior Eleitoral emprega soluções tecnológicas no enfrentamento à desinformação. O Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral — SIADE — permite o envio e a análise de alertas sobre conteúdos falsos, enganosos ou fora de contexto. Além disso, o TSE aprovou regulamentação específica sobre inteligência artificial para as Eleições de 2026, buscando ampliar a segurança, a transparência e a integridade do processo eleitoral.
Essas iniciativas demonstram que a tecnologia apresenta riscos e desafios, mas também constitui instrumento utilizado pela própria Justiça Eleitoral no enfrentamento à desinformação. A redação tecnicamente adequada exigiria expressão como “pode dificultar”, “cria novos desafios” ou “pode ser utilizada para disseminar desinformação”. A formulação categórica adotada na alternativa B não comporta essa necessária distinção.
Consequentemente, a escolha da letra B somente seria possível pela eliminação das alternativas manifestamente inadequadas, e não pela existência de uma proposição clara, precisa e inequivocamente verdadeira. Em questão objetiva com cinco alternativas e apenas uma resposta correta, não basta que uma opção seja menos inadequada do que as demais: ela deve ser demonstravelmente correta.
A ausência de parâmetro objetivo compromete a segurança da resposta, admite interpretações distintas e viola os princípios da objetividade, da isonomia e da segurança jurídica aplicáveis aos concursos públicos.

Diante disso, REQUER-SE a ANULAÇÃO da questão 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos que ainda não a tenham obtido, nos termos dos itens 11.8 e 11.9 do Edital de Concurso Público nº 1/2026.

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	15

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão aborda os desafios decorrentes do uso das redes sociais e das novas tecnologias no contexto das Eleições de 2026, especialmente no que se refere à disseminação de desinformação. Nesse sentido, a afirmação de que "o avanço da tecnologia dificulta o trabalho da Justiça Eleitoral no combate à desinformação" encontra respaldo no próprio tratamento conferido ao tema pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Para as Eleições de 2026, o TSE atualizou as regras relativas ao uso de inteligência artificial nas campanhas e estabeleceu mecanismos específicos para enfrentar conteúdos sintéticos ou manipulados. A Resolução TSE nº 23.757/2026 prevê,

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 421

inclusive, consequências para a utilização da internet na difusão de informações falsas ou descontextualizadas e para o emprego irregular de conteúdo sintético gerado ou modificado por inteligência artificial. Justiça Eleitoral

A própria Justiça Eleitoral reconhece que o desenvolvimento das tecnologias digitais e o uso crescente da inteligência artificial impõem novos desafios ao enfrentamento da desinformação. Em 2026, o TSE orientou os Tribunais Regionais Eleitorais a estabelecerem cooperação com instituições especializadas em inteligência artificial, perícia digital e análise de conteúdos justamente para ampliar sua capacidade técnica diante desses fenômenos. O Tribunal registra expressamente que essa iniciativa responde aos "desafios impostos pelo avanço das tecnologias digitais e pelo uso crescente da inteligência artificial na produção e disseminação de conteúdos". Justiça Eleitoral

Também em maio de 2026, o TSE promoveu debate específico sobre inteligência artificial e eleições, destacando os desafios da Justiça Eleitoral no combate à desinformação, inclusive aqueles relacionados aos deepfakes e a outras formas de manipulação tecnológica de conteúdo. Justiça Eleitoral

Não prospera, portanto, o argumento de que a afirmação seria meramente valorativa ou desprovida de fundamento objetivo. No contexto da questão, o verbo "dificulta" expressa justamente o aumento da complexidade do enfrentamento à desinformação provocado pelo desenvolvimento de recursos capazes de produzir, manipular e disseminar conteúdos digitais de maneira cada vez mais sofisticada. Isso não significa afirmar que a tecnologia produza exclusivamente efeitos negativos ou que não possa também ser empregada pela própria Justiça Eleitoral como instrumento de prevenção, identificação e combate à desinformação.

De fato, o TSE utiliza recursos tecnológicos para esse enfrentamento. O Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE), por exemplo, permite o encaminhamento de alertas relativos a conteúdos falsos, enganosos ou descontextualizados capazes de afetar a integridade das eleições. Justiça Eleitoral A existência dessas ferramentas, contudo, não contradiz a afirmação apresentada na questão. Ao contrário, evidencia a necessidade de adaptação institucional aos novos desafios produzidos pelo ambiente digital.

Além disso, as demais alternativas apresentam afirmações incompatíveis com a disciplina e a atuação da Justiça Eleitoral. As redes sociais possuem evidente relevância nas campanhas; o uso da internet não constitui, por si só, crime eleitoral; a divulgação de conteúdos está sujeita às normas eleitorais; e a Justiça Eleitoral não se mostra indiferente aos conteúdos publicados na internet, tendo instituído regras, sistemas de alerta e mecanismos específicos de fiscalização e enfrentamento à desinformação. A regulamentação eleitoral para 2026 confirma expressamente essa atuação. Justiça Eleitoral

Dessa forma, a proposição "O avanço da tecnologia dificulta o trabalho da Justiça Eleitoral no combate à desinformação" deve ser compreendida no contexto em que foi apresentada: o desenvolvimento tecnológico amplia a sofisticação, a velocidade e as possibilidades de produção e disseminação de conteúdos manipulados, criando dificuldades e novos desafios para a atuação da Justiça Eleitoral. O fato de a tecnologia também fornecer instrumentos para o enfrentamento desses fenômenos não elimina tais dificuldades.

Assim, existe uma única proposição compatível com o contexto apresentado e com as informações oficiais da Justiça Eleitoral, não se verificando ambiguidade capaz de comprometer a resolução da questão.

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2026; regulamentação do uso de inteligência artificial; Programa de Enfrentamento à Desinformação e Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral. Portal do Tribunal Superior Eleitoral Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	112
Candidato	Mariana Sausen Basso
Vaga	Médico - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3482

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	3

Solicito a revisão da questão, com a consequente anulação, em razão da existência de mais de uma alternativa que atende ao comando apresentado.
A alternativa A apresenta as palavras “ascender” e “acender”, que constituem parônimos, pois apresentam semelhança na forma, mas possuem significados distintos. “Ascender” significa subir ou elevar-se, enquanto “acender” significa iluminar, pôr em funcionamento ou atear fogo.
A alternativa E, indicada como gabarito, também apresenta um par de palavras parônimas: “ratificar”, que significa confirmar ou validar, e “retificar”, que significa corrigir ou modificar.
Assim, tanto a alternativa A quanto a alternativa E apresentam pares de palavras parônimas e atendem ao comando da questão. Dessa forma, a indicação exclusiva da alternativa E como correta compromete a objetividade da questão, uma vez que há mais de uma resposta possível.
O conceito e a classificação desses pares como parônimos encontram respaldo na literatura lexicográfica da língua portuguesa, conforme o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.
Diante disso, solicito a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme previsto no edital.
Referência:
HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva.

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	3

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão é objetiva, possui apenas uma correspondência conceitualmente adequada e não apresenta ambiguidade ou imprecisão que comprometa a determinação do gabarito.

A alternativa que apresenta os vocábulos ratificar, no sentido de confirmar ou validar, e retificar, no sentido de corrigir, constitui efetivamente um caso de paronímia. As palavras apresentam semelhança na forma gráfica e na pronúncia, mas possuem significados diferentes, característica fundamental dos parônimos. Além disso, os dois termos estão empregados adequadamente no contexto: a comissão pode ratificar um parecer, isto é, confirmá-lo, e pode retificar equívocos materiais, isto é, corrigi-los.

As demais alternativas não apresentam pares de parônimos. O par formado por conserto e concerto constitui exemplo de homofonia, pois as palavras possuem a mesma pronúncia, mas grafia e significados distintos. O mesmo ocorre com ascender e acender, em que os vocábulos possuem significados diferentes e pronúncia coincidente no português brasileiro. De igual modo, senso e censo constituem palavras homófonas, com grafias e significados distintos. Por fim, caçado e cassado também apresentam coincidência fonética, embora possuam grafias e significados diferentes, não configurando, portanto, par de parônimos.

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 112

Assim, a distinção estabelecida pela questão é tecnicamente adequada: o par ratificar/retificar enquadra-se no conceito de parônimos, enquanto os demais pares explorados no enunciado correspondem a palavras homófonas. A própria estrutura da questão permite ao candidato verificar a diferença sem necessidade de interpretação subjetiva, uma vez que os significados dos vocábulos empregados nos períodos são suficientemente claros.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	375
Candidato	Taís Durante
Vaga	Engenheiro Civil - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3478

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	13

Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da Questão 13, especialmente quanto à indicação do dispositivo legal utilizado em seu enunciado.

A questão menciona expressamente que as assertivas deveriam ser analisadas “com base no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Piratuba”.

Ao consultar a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o Art. 25 trata de matéria relacionada à Câmara Municipal e aos Vereadores, não contemplando as disposições referentes à estabilidade dos servidores públicos apresentadas nas assertivas.

A matéria abordada na questão — estabilidade após três anos de efetivo exercício, perda do cargo, reintegração e disponibilidade — encontra-se, na realidade, disciplinada no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Piratuba, dispositivo cujo conteúdo corresponde às situações apresentadas na questão.

Dessa forma, observa-se uma possível divergência entre o dispositivo indicado no enunciado e aquele que efetivamente disciplina a matéria objeto das assertivas.

Considerando que a referência expressa ao dispositivo legal integra o comando da questão e é especialmente relevante em uma prova que envolve legislação municipal, entendo que essa divergência pode gerar dúvida ao candidato quanto à fonte normativa que deveria ser utilizada para a resolução da questão.

Diante disso, respeitosamente, solicito à banca examinadora que reavalie a questão e, caso entenda pertinente, proceda à sua anulação, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital.

Agradeço pela atenção e pela análise do presente recurso.

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	13

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recurso não merece acolhimento.

A alegação apresentada pelo requerente decorre da utilização de versão desatualizada da Lei Orgânica do Município de Piratuba (SC). Embora o texto indicado no recurso atribua ao art. 25 conteúdo relativo à composição da Câmara Municipal, essa redação não corresponde à versão atualizada da Lei Orgânica disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Piratuba.

Na versão atualizada, o art. 25 estabelece que são estáveis e efetivados, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 375

O § 1º do mesmo artigo dispõe que o servidor público municipal estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

O § 2º determina que, invalidada por sentença judicial a demissão de servidor público municipal, este será reintegrado, disciplinando também a situação do eventual ocupante da vaga.

Por sua vez, o § 3º estabelece que, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Portanto, as disposições utilizadas para elaboração e resolução da questão encontram fundamento no art. 25 da versão atualizada da Lei Orgânica do Município de Piratuba (SC).

A divergência apontada pelo requerente decorre da consulta a uma versão anterior e desatualizada da Lei Orgânica, na qual a numeração e a organização dos dispositivos não correspondem ao texto atualmente disponibilizado pelo Poder Legislativo municipal. A existência dessa versão pretérita não invalida a questão, uma vez que sua elaboração tomou por referência o texto atualizado da legislação municipal.

A versão atualizada da Lei Orgânica encontra-se disponibilizada no portal oficial da Câmara Municipal de Piratuba, constituindo fonte oficial e adequada para consulta da legislação municipal vigente.

Dessa forma, não se verifica erro na indicação do art. 25 nem incompatibilidade entre o fundamento legal apresentado no enunciado e o conteúdo exigido para a resolução da questão.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA. Lei Orgânica do Município de Piratuba - SC. Versão atualizada. Disponível no portal oficial da Câmara Municipal de Piratuba.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	212
Candidato	Valdelirio Junior Dias Moraes
Vaga	Motorista - Piratuba
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3485

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	13

Nos últimos anos, vários municípios de Santa Catarina
sofreram com chuvas intensas, causando prejuízos para
a população e exigindo ações da Defesa Civil. Qual
fenômeno climático tem provocado, com maior
frequência, prejuízos à população catarinense nos
últimos anos?(A) Furacões de categoria máxima.
(B) Secas prolongadas.
(C) Terremotos de grande intensidade.
(D) Enchentes e deslizamentos.
(E) Tempestades de granizo intenso.
Resposta indicada como correta opção D não corresponde a um fenômeno climático,e sim uma consequência de tal fenômeno,sendo assim um fenômeno hidrologico,e geológico.

Fenômenos climáticos ou meteorológicos: São os processos atmosféricos que originam o tempo e o clima, como chuvas, frentes frias, ventos, granizo, furacões ou o El Niño.
Enchentes e deslizamentos: São as consequências ou desastres resultantes. Uma chuva forte (fenômeno meteorológico) pode provocar uma enchente (evento hidrológico) ou um deslizamento de encosta (movimentação de massa de origem geológica)
ou seja a pergunta é referente ao fenômeno e não consequência

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	13

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recurso apresenta uma distinção conceitual pertinente entre fenômenos meteorológicos, hidrológicos e geológicos, porém essa distinção não compromete a resolução da questão no contexto em que ela foi formulada.
O enunciado contextualiza expressamente a ocorrência de chuvas intensas em municípios catarinenses, seus prejuízos à população e a consequente atuação da Defesa Civil. Em seguida, pergunta qual fenômeno tem provocado, com maior frequência, prejuízos à população catarinense nos últimos anos. Assim, a expressão "fenômeno climático" foi empregada em sentido amplo, no contexto dos eventos e desastres naturais associados às condições meteorológicas.
De fato, sob classificação técnica mais específica, enchentes ou inundações são enquadradas como eventos de natureza hidrológica, enquanto deslizamentos ou movimentos de massa são classificados no âmbito dos eventos geológicos. O próprio CEMADEN distingue os riscos hidrológicos dos riscos geológicos e relaciona ambos à ocorrência de chuvas capazes de provocar inundações, enxurradas e deslizamentos. Serviços e Informações do Brasil
Essa precisão terminológica, contudo, não torna incorreta a resposta indicada pela questão. A Defesa Civil de Santa Catarina, ao tratar do histórico estadual de desastres, registra milhares de ocorrências e destaca os eventos associados a períodos de chuvas mais intensas. Em suas previsões e alertas, o órgão relaciona expressamente episódios de chuva persistente ou

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 212

intensa ao aumento do risco de alagamentos, inundações e deslizamentos. Defesa Civil de SC

Portanto, o próprio contexto apresentado no enunciado — "chuvas intensas, causando prejuízos para a população e exigindo ações da Defesa Civil" — direciona a análise para os principais eventos adversos decorrentes dessas chuvas. Nesse contexto, enchentes e deslizamentos constituem a única opção compatível com a situação descrita.

As demais alternativas não geram concorrência de resposta. Terremotos de grande intensidade e furacões de categoria máxima não correspondem ao cenário descrito; secas prolongadas são incompatíveis com a contextualização específica baseada em chuvas intensas; e, embora tempestades de granizo ocorram em Santa Catarina e possam produzir danos significativos, não correspondem ao conjunto de consequências das chuvas intensas destacado no enunciado. Dados recentes da própria Defesa Civil demonstram, inclusive, episódios de precipitação elevada associados a alagamentos e outras ocorrências em diversas regiões catarinenses. Defesa Civil de SC

Desse modo, a utilização da expressão "fenômeno climático" em acepção ampla não produz ambiguidade suficiente para impedir a identificação da resposta, sobretudo porque o enunciado fornece contexto claro e existe apenas uma alternativa coerente com os eventos adversos relacionados às chuvas intensas nele mencionadas.

Reconhece-se que, em formulação de maior rigor técnico, seria preferível empregar expressões como "eventos adversos", "desastres naturais" ou "ocorrências associadas às chuvas intensas", evitando reunir sob a denominação de fenômeno climático eventos classificados tecnicamente em categorias distintas. Trata-se, entretanto, de imprecisão terminológica que não altera o conteúdo avaliado nem gera outra resposta possível. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.